

AO JUÍZO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO - ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECJUD Nº.:	1007040-15.2023.8.11.0006
POLO ATIVO:	RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADM. LTDA - EPP -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
POLO PASSIVO:	CREDORES EM GERAL

JORGE JERONIMO GONSO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT sob o nº 10.217/O, economista, CORECON/MT sob o nº 1.234, administrador judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, diante de Vossa Excelência, Secretaria e Terceiros Interessados, informar que deixou de apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR** relativo ao mês de março de 2024, até que a empresa apresente as informações solicitadas no e-mail anexo.

N. Termos,
P. Deferimento.

Cuiabá (MT), 29 de abril de 2024.

JORGE JERONIMO GONSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/MT Nº 10.217 - CORECON/T Nº 1.234

RIO PARAGUAI EM RJ - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

1 mensagem

Jorge Gonso <jorge@gonso.com.br>
Para: hamilton lobo <hamilton_lobo@hotmail.com>

29 de abril de 2024 às 11:02

Prezado Dr. Hamilton Lobo.

Bom dia.

Diante das informações contábeis e financeiras datadas de 31/03/2024, apresentadas pela empresa **RIO PARAGUAI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, venho, por meio do presente e-mail, requerer as seguintes providências:

1. Seja regularizado o saldo da conta “**CAIXA GERAL**” no valor de R\$ 56.739,10 ou então seja comprovado perante o AJ a existência desses numerários;
2. Seja regularizado o saldo da conta “**BCO SICRED**” no valor de R\$ 294.614,44 pois no extrato apresentado o saldo é de (R\$ 20.054,67);
3. Seja regularizado o saldo da conta “**BCO BRADESCO**” no valor de R\$ 233.281,04 pois no extrato apresentado o saldo é de (R\$ 12.120,18);
4. Seja regularizado o saldo da conta “**BCO ITAÚ S.A. C/C 99728-2**” no valor de R\$ 2.338,60 pois no extrato apresentado o saldo é de R\$ 2.529,18;
5. Seja explicado e comprovado o motivo da ausência de pagamentos de despesas com aluguel, energia elétrica, água, telefone, dentre outras, necessárias para manter o funcionamento da empresa;
6. Seja explicado e comprovado o motivo da ausência dos lançamentos contábeis contidos nos movimentos bancários perante o Banco Bradesco e, especialmente perante o Banco Itáú, inclusive no período que antecede o requerimento de recuperação judicial; e
7. Seja explicado e comprovado o motivo de diversas transferências bancárias realizadas para a empresa AGROSEG.

Ressalto à Vossa Senhoria o que contém o contém o artigo 168 da LREF:

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;

II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até metade se o devedor manteve ou movimentou recursos ou valores paralelamente à contabilidade exigida pela legislação.

§ 3º Nas mesmas penas incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas descritas neste artigo, na medida de sua culpabilidade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente.



JORGE JERONIMO GONSO

Economista | Advogado | Consultor Empresarial

(65) 99972-1001

gonso.com.br

jorge@gonso.com.br

   /jorgejeronimogonso